



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
RUA JOSÉ MARTINS VIEIRA, 39 - Bairro BAIRRO BARRO BRANCO - CEP 38525000 - Estrela do Sul - MG

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**"ELEIÇÕES"**

**SEI nº0000039-71.2025.6.13.8110**

**Cartório Eleitoral da 110ª Zona Eleitoral de Estrela do Sul/MG**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2026- TREMG**

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicadado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 21 10 2026

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG** NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral de Estrela do Sul/MG, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência deste Tribunal e **Município de Grupiara**, CNPJ nº 17.827.858/0001-27, com sede em Grupiara/MG, na Rua Jose Ferreira De Castro, nº9 , centro - 38470-000, doravante denominada(o) **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito Rogério Honorato Machado, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo município de GRUPIARA-MG ao TRE-MG, em atividades de realização das Eleições de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

O Município arcará com as obrigações prevista(s) nos itens de número **I ao IX abaixo**, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral ou Diretora(Diretor) do Foro:

I. ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitoras(es), vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

- II. ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
- III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE-MG ou TSE, especialmente em feiras e eventos no município;
- IV. disponibilizar responsáveis técnicos(os) (eletricista e bombeira(o) hidráulica(o) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);
- V. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026;
- VI. fornecer material permanente e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026;
- VII. fornecer alimentação aos motoristas, policiais, equipe de apoio nos sábados e domingos em que houver trabalho para as eleições, desde que os destinatários não recebam qualquer benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;
- VIII. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação;
- IX. fornecer serviços de vigilância;

**Parágrafo Primeiro.** As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas, são responsabilidade do cedente.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até 01/11/2026.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

**Parágrafo Primeiro.** Os partícipes comprometem-se a:

- I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;

II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

**Parágrafo Terceiro.** Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto.** Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

**Parágrafo Sexto.** As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

**Parágrafo Sétimo.** Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Oitavo.** Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O TRE-MG publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

**Parágrafo Único.** Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:**

a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o Município de GRUPIARA-MG e o TRE-MG indicam, respectivamente como suas(seus) representantes a(o) Prefeita(o) ou pessoa por esta(e) indicada e a chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias(os) deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

### CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Estrela do Sul, data da assinatura eletrônica.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CASSIO MACEDO SILVA  
Juiz Eleitoral

ROGÉRIO HONORATO MACHADO  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO HONORATO MACHADO**, Usuário Externo, em 21/07/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7578421** e o código CRC **D11FAAC8**.

0000039-71.2025.6.13.8110

7578421v1